

DECRETO Nº 4.283, DE 16 DE ABRIL DE 2.002

REGULAMENTA O PROJETO SIMPLIFICADO PARA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0193, DE 08 DE ABRIL DE 2002.

FÉLIX SAHÃO JÚNIOR, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 0193, de 08 de abril de 2002, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DA ESPECIFICAÇÃO

Art. 1º - Os Projetos Simplificados para a Aprovação e Licenciamento de Obras, destinado a toda e qualquer obra de edificação, salvo aqueles relacionados com a Saúde, passam a ser regulamentados pelo presente Decreto.

§ 1º - O Projeto Simplificado substitui o projeto arquitetônico e deverá ser submetido a análise dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Catanduva com o pedido de licenciamento de obra da edificação.

§ 2º - O requerimento e as solicitações de projeto simplificado para construção; para ampliação e regularização e para regularização, deverão obedecer os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV do presente Decreto.

CAPÍTULO II
DO PROJETO SIMPLIFICADO

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º - O Projeto Simplificado deverá conter todos os dados e informações necessárias para a análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura quanto aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelas Leis Municipais vigentes.

§ 1º - Os elementos gráficos a serem apresentados através do projeto simplificado deverão restringir-se a implantação e corte esquemático, com

medidas e cotas necessárias a amarrações da edificação no terreno e ao cálculo de áreas e altura da edificação, em escala de 1:200 (um para duzentos).

§ 2º - Quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si.

§ 3º - As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço com mais de 80 cm (oitenta centímetros), deverão ser anotadas de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação, e serão cobrados como área construída.

§ 4º - Nos projetos de reforma de edificação existentes deverão ser demonstradas, com clareza, nas cores convencionais, as partes a demolir ou a construir.

§ 5º - O Quadro Legenda constante dos Anexos II, III e IV deverá ter todos os seus campos preenchidos.

Art. 3º - Deverá o interessado apresentar requerimento padrão, conforme modelo integrante do Anexo I deste decreto, instruído com a seguinte documentação:

I – Apresentação do projeto simplificado em 5 (cinco) vias;

II – Título de propriedade do imóvel;

III – Anotação de responsabilidade técnica (ART) do autor do projeto;

IV – Anotação de responsabilidade técnica (ART) do dirigente técnico da obra;

V – Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelo levantamento, quando for regularização;

VI – Apresentação da guia de recolhimento da taxa, para a aprovação do projeto solicitado;

VII – Planta baixa, escala 1:100, quando solicitado pelo setor técnico de aprovação de projetos; e

VIII – Alvará de Demolição, quando for o caso.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE E DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 4º - Na análise do Projeto Simplificado serão verificados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, os seguintes itens:

I – Recuos;

II – Zoneamento;

III – Taxa de ocupação;

IV – Número de pavimentos;

V – Número de dormitórios;

VI – Área do terreno e da construção;

VII – Tipo de uso;

VIII – Anotação de responsabilidade técnica (ART);

IX – Aprovação do Corpo de Bombeiros; da Vigilância Sanitária e/ou do Corpo Técnico da Prefeitura responsável pela aprovação de projetos na área da saúde e da CETESB, quando for o caso; e

X – Confrontação da situação do terreno *in loco* com aquela constante do título de propriedade.

§ 1º - Na hipótese de se constatar diferença de área quando da confrontação prevista no inciso X deste artigo, a aprovação do projeto ficará condicionada ao atendimento dos procedimentos adotados por esta Municipalidade.

§ 2º - Em se tratando de edificações destinadas a usos específicos, regidos por legislação própria, serão também observadas as disposições estabelecidas pela mesma.

§ 3º - A análise do projeto somente será concluída e chancelada pelo Setor Técnico após a realização de vistoria no local da obra, a ser efetivada por fiscais da Divisão de Fiscalização de Obras no prazo de até 3 (três) dias.

§ 4º - Os documentos referentes as análises que não forem retirados no prazo de 15 (quinze) dias serão inutilizados

§ 5º - Não serão permitidos rasuras, ressalvas ou manuscritos no projeto simplificado.

Art. 5º - O Alvará de Construção somente será expedido se cumprido o previsto nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A validade do Alvará de Construção será de 1 (um) ano, a contar de sua expedição.

CAPÍTULO III

DO PROJETO RELACIONADO À SAÚDE

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 6º - Deverá o interessado apresentar requerimento padrão, conforme modelo integrante do Anexo I deste decreto, instruído com a seguinte documentação:

- I** – Apresentação do projeto completo em 5 (cinco) vias;
- II** – Apresentação do memorial descritivo em 5 (cinco) vias;
- III** – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor do projeto;
- IV** – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do dirigente técnico da obra;
- V** – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo levantamento, quando tratar-se de regularização;
- VI** – Título de propriedade do imóvel;
- VII** – Aprovação obtida junto ao Corpo de Bombeiros e junto à CETESB, quando for o caso;
- VIII** – Apresentação do memorial de atividade em 2 (duas) vias;
- IX** – Alvará de Demolição, quando for o caso.

SEÇÃO II
DA ANÁLISE E DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 7º - Na análise do Projeto serão verificados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, os seguintes itens:

- I** – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- II** – Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e à CETESB, quando for o caso;
- III** – Alvará de Funcionamento da Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- IV** – Planta Baixa na escala 1:100 (um para cem);
- V** – Corte longitudinal e transversal na escala 1:100 (um para cem);
- VI** – Implantação na escala 1:200 (um para duzentos);
- VII** – Planta de cobertura na escala 1:200 (um para duzentos);
- VIII** – Tabela de iluminação e ventilação;
- IX** – Área de zoneamento; e

X – Confrontação da situação do terreno *in loco* com a constante do título de propriedade.

§ 1º - Na hipótese de se constatar diferença de área quando da confrontação prevista no inciso X do presente artigo, a aprovação do projeto ficará condicionada ao atendimento dos procedimentos adotados por esta Municipalidade.

§ 2º - Em se tratando de edificações destinadas a usos específicos, regidos por legislação própria, serão também observadas as disposições nela estabelecidas.

§ 3º - A análise do projeto somente será concluída e chancelada pelo Setor Técnico após a realização de vistoria no local da obra, a ser efetivada por fiscais da Seção de Fiscalização de Obras no prazo de até 3 (três) dias.

§ 4º - Os documentos referentes as análises que não forem retirados no prazo de 15 (quinze) dias serão inutilizados.

Art. 8º - O Alvará de Construção somente será expedido se cumprido o previsto nos artigos 6º e 7º deste Decreto, bem como o disposto na legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A validade do Alvará de Construção será de 1 (um) ano, a contar de sua expedição.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DO PROJETO

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 9º - Os prazos máximos para análise e aprovação de projetos edifícios passam a ser:

I – Habitação Unifamiliar, Prédios Comerciais e Prédios para Prestações de Serviços: 3 (três) dias;

II – Habitação Multifamiliar, Indústrias e Condomínios Comerciais: 7 (sete) dias;

III – Projetos Relacionados com a Saúde: 5 (cinco) dias;

IV – Vistoria da fiscalização: 3 (três) dias.

SEÇÃO II DO HABITE-SE

Art. 10 - A expedição do "HABITE-SE" ficará condicionada à vistoria e respectivo relatório positivo por parte do Fiscal da Divisão de Fiscalização de Obras, aos pagamentos das taxas correspondentes e à verificação da documentação necessária na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS

SEÇÃO I DAS PENAS

Art. 11 - Ficam sujeitos à suspensão do registro profissional no Município, pelo prazo de 3 (três) meses, os profissionais, autores de projetos, dirigentes técnicos e responsáveis pelo levantamento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação, federal e municipal, quando:

I – Apresentarem desenhos em evidente desacordo com o local ou falsearem informações sobre medidas e cotas;

II – Executarem as obras em desacordo com o projeto aprovado, sem a necessária comunicação prévia à Prefeitura;

III – Modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações que impeçam a sua adequação à legislação vigente;

IV – Ficar caracterizada a não prestação de serviços assumidos, como responsáveis pela execução de obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caracteriza-se a não prestação de serviços, através da caderneta de obras, pela vistoria do fiscal da Divisão de Fiscalização de Obras ou pela relação fornecida pelo Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos (CREA).

Art. 12 - No caso de reincidência, aplicar-se-á a penalidade em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se reincidência a nova infração, dentro de 1 (um) ano da data que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória da infração anterior.

SEÇÃO II**DA COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EDÍLICA**

Art. 13 - Fica criada a Comissão de Aplicação da Legislação Edílica (CALE), que será competente para analisar, julgar e, sendo o caso, propor a suspensão prevista no artigo 11, bem como, manter estudos permanentes visando o constante aperfeiçoamento dos procedimentos edílicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CALE será composta por:

- a) um procurador jurídico municipal;
- b) um fiscal, da Divisão de Fiscalização de Obras;
- c) um engenheiro civil ou um arquiteto, da Secretária Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente;
- d) um profissional indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município; e
- e) pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente.

§ 1º - Com exceção do membro previsto no item *d*, todos os outros membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros da CALE será de um ano, permitida a recondução uma única vez por igual período, com exceção do Secretário Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, que terá mandato vitalício.

§ 3º - O Secretário Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, presidirá a CALE e terá competência exclusiva para a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, após decisão colegiada da Comissão de Aplicação da Legislação Edílica (CALE). Havendo empate na votação, caberá ao Presidente o voto decisivo.

§ 4º - Aos membros da CALE não caberá o recebimento de nenhuma remuneração extra, e suas reuniões dar-se-ão, sempre através de convocação prévia feita pelo presidente.

SEÇÃO III**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 14 - Constatada uma ou mais das irregularidades prevista no artigo 11 deste decreto, deverá o servidor municipal competente, sob pena de responsabilidade, instaurar o processo administrativo endereçado à CALE, para a apuração dos fatos.

§ 1º - Na instauração do processo deverá o servidor municipal, juntar todas as provas que se fizerem necessárias para elucidar os fatos alegados.

§ 2º - Recebido o processo pela CALE em sua sessão ordinária, esta citará a parte interessada, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa por escrito, sob as alegações contra ela formuladas.

§ 3º - Apresentada ou não a defesa, a CALE se manifestará sobre o assunto, no prazo de 30 (trinta) dias, propondo ou não a aplicação da penalidade prevista no artigo 10.

§ 4º - A parte interessada será notificada da decisão da CALE, em 3 (três) dias, pessoalmente ou quando não for possível, por via postal, com prova de recebimento.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, o profissional não poderá requerer a aprovação de novos projetos e nem continuar respondendo pela direção técnica da obra, objeto de sua suspensão, ficando facultado ao proprietário daquela obra, a continuidade da construção, desde que apresente novo responsável técnico e saneie as irregularidades, quando necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - É de total responsabilidade dos profissionais autores de projetos e dirigentes técnicos a observância e o cumprimento das demais disposições relativas a edificação estabelecida pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 16 - O Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, poderá firmar convênio com o C.R.E.A. no sentido de se promover contínua fiscalização do exercício da atividade dos profissionais registrados no conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante a formulação de eventual convênio, será comunicado ao C.R.E.A. toda e qualquer constatação de inobservância da legislação edilícia por parte dos profissionais, autores de projetos e dirigentes técnicos.

Art. 17 - Na contagem dos prazos previstos neste Decreto, serão computados somente os dias úteis.

§ 1º - Para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do registro de entrada junto à Divisão de Cadastramento Técnico Municipal da Secretária Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente e incluir-se-á o dia do vencimento.

§ 2º - Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

Art. 18 - Ficam autorizadas as gráficas e similares existentes no Município, à confecção e comércio dos impressos necessários à apresentação dos modelos constantes dos anexos deste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.755, de 22 de janeiro de 1998.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.002.**

**FÉLIX SAHÃO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**LUCIANO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Anexo I

PROJETO SIMPLIFICADO

REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CATANDUVA - SP

nome:

qualificação:

Tel.:

endereço para correspondência:

CEP:

vem, respeitosamente à presença de V. Exa., nos termos do art. 3º do Decreto nº 3.755/98

requerer :

() Aprovação

() Regularização

correspondente ao projeto simplificado envolvendo o imóvel sito à
....., nesta cidade.

- **PROCURAÇÃO:** Por este instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante PROCURADOR o(a) Senhor(a)
....., R.G. nº,
residente e domiciliado na
para o fim específico de retirar ou anexar documentos neste processo junto a esta Secretaria Municipal de Obras, estando para tal fim autorizado a assinar e a praticar os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.
- **DECLARO:** estar ciente quanto a orientação de retornar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para verificar o andamento do presente projeto, sob pena de arquivamento deste.

Termos em que,
P. Deferimento.

Catanduva, ____ de _____ de ____

Assinatura

CPF/CNPJ:

PROJETO SIMPLIFICADO			Folha
Casa Tipo de Construção:			
PARA REGULARIZAÇÃO			
Localização do Loteamento:			
Rua:	n°		
Lote:	Quadra:	Quarteirão:	Bairro: Zona:
n° Dormitórios/Unidades	Total Unidades	Total de Dormitórios	Código do Contribuinte
Situação sem escala:		Declarações	
		Proprietário: Declaro para os devidos fins de direito e efeito legal que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.	
		Assinatura _____ Nome:	
Áreas (m2) TAXA DE OCUPAÇÃO:		Responsável pelo Levantamento: Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que:	
		a) () O prédio em questão encontra-se com a alvenaria e cobertura concluídas e esquadrias instaladas; b) () Encontra-se em boas condições de conservação, estabilidade e salubridade; c) () Aberturas para ventilação e iluminação a menos de 1,50 metros das divisas com outros lotes:	
		Tenho pleno conhecimento das penalidades previstas na Lei Complementar nº 60/98 e Decreto n XXXXXXX/01 em especial seu Capítulo V.	
		Assinatura: _____ Nome: Profissão: Crea ART I.M.	
Reservado para a P.M.C.			

PROJETO SIMPLIFICADO			Folha:
Casa Tipo de Construção:			
PARA AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO			
Localização do Loteamento:			
Rua:	n°		
Lote:	Quadra:	Quarteirão:	Bairro: Zona:
n° Dormitórios/Unidades	Total Unidades	Total de Dormitórios	Código do Contribuinte
Situação sem escala:		Declarações	
		Proprietário: Declaro para os devidos fins de direito e efeito legal que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno. Assinatura _____ Nome:	
		Autor do Projeto: Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que o projeto arquitetônico em questão foi elaborado com total observância aos dispositivos da legislação edilícia vigente e, em especial, daqueles contidos nas Leis Complementares n° 08/94, 05/94 e 07/94 e suas posteriores alterações. Assinatura _____ Nome: Profissão : Crea : ART I.M.	
Ar e a s (m 2) TAXA DE OCUPAÇÃO:		Responsável Técnico: Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal que: a) A obra será executada obedecendo fielmente o projeto aprovado pela P.M.C.; b) Assumo a total responsabilidade pela execução da obra somente após a aprovação de projetos complementares junto às empresas concessionárias de serviços públicos, se necessário; c) Toda alteração ao projeto aprovado por exigência das empresas concessionárias ou por quaisquer outros motivos, será imediatamente comunicado à Prefeitura Municipal. Assinatura: _____ Nome: Profissão: Crea: ART I.M.	
Reservado para a P.M.C.		Responsável pelo Levantamento: Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que: a) () O prédio em questão encontra-se com a alvenaria e cobertura concluídas e esquadrias instaladas; b) () Encontra-se em boas condições de conservação, estabilidade e salubridade; c) () Aberturas para ventilação e iluminação a menos de 1,50 metros das divisas com outros lotes: Tenho pleno conhecimento das penalidades previstas na Lei Complementar n° 60/98 e Decreto n° 3.755/98 em especial seu Capítulo IV. Assinatura: _____ Nome: Profissão: Crea ART I.M.	